



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022
PRC 04/2022

Aos 02 dias do mês de março de 2022, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seus Secretários Municipais que subscrevem ao final, a seguir denominado Município, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.296.849/0001-85, sediada na Rua Doutor Costa Reis, n.º 951, Bairro Ipiranga, CEP.: 36.032-580, Juiz de Fora/MG, telefone (31) 3215-3527, e-mail: licitacao@tidimarhospitalar.com.br / fabio.tidimar@gmail.com, neste ato representada por Dhiogo Neto Silva, brasileiro, solteiro, empresário, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 117.502-69, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.186.986-00, residente e domiciliado na Rua São Mateus, n.º 270 – APT 401, Bairro São Mateus, CEP.: 36.025-000, Juiz de Fora/MG.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 02/2022 do dia 10/02/2022, julgado em 10/02/2022 e homologado em 24/10/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A À Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018.

10 de Março de 2022
Pregão Presencial nº 02/2022
P. Municipal de Sarzedo
OAB/MG 134.487

DHIOGO NETO
SILVA:07018698600
698600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09 14:53:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

A tabela CMED/ANVISA é obtida através do site www.anvisa.gov.br.

3 - DO DESCONTO SOBRE TABELA

3.1 A presente Ata tem percentual de desconto conforme quadro abaixo e valor estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
2	Medicamentos Genéricos de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA.	55%

3.2 As despesas decorrentes deste processo serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária ou outra indicada na respectiva Autorização de Fornecimento:

Atividade: 02 17 10 303 1014 2.053; Aquisição de Medicamentos, 339030 – Materiais de Consumo. Fonte: 159. Ficha: 941.

4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a O.F. (Ordem de Fornecimento).

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Santa Rosa de Lima, nº 35, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG – CEP: 32450-000.

4.2 A entrega dos medicamentos se dará parceladamente, de acordo com as necessidades desta Secretaria, devendo a entrega ocorrer em até 02 (dois) dias, mediante Nota de Empenho, contendo todos os itens necessários para atender a demanda, exceto os pedidos de urgência, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) horas da solicitação.

4.3 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "4.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.4 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.5 Os medicamentos serão recebidos por servidor designado para tal fim, da seguinte forma:

4.6 Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações da proposta da empresa.

4.7 Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

4.8 A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED.

4.9 Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto no certame, conforme disposto na Res. CMED nº 04/2006.

4.10 A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido,

Dr. Marcos Nildo Bastos
Procurador Geral do Município
Pádua Salomão
Sarzedo - MG
OAB/MG 134.482

DHIAGO
NETO
SILVA:07018
698600

Assinado de forma digital por DHIAGO NETO SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09 14:53:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

devidamente identificada.

4.11 Na entrega dos medicamentos deverá ser observado que o prazo de validade não deverá ser inferior a no mínimo 50% do prazo, ou seja, transcorrido apenas 50% do total do prazo de validade estampado no produto.

4.12 Na entrega do produto, a contratada deverá:

- entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;
- fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;
- citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço máximo conforme TABELA CMED/ANVISA, e o preço com desconto.
- constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;
- observar, no faturamento, a mesma ordem ou seqüência constante na Nota de Empenho.

4.13 Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da Farmácia da SMS;

4.14 O contratado deverá manter durante a vigência da ata, a Tabela CMED/ANVISA, atualizada perante a Prefeitura, devendo apresentá-la a Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 5 dias após sua última atualização;

4.15 A critério da SMS, o licitante deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor.

4.16 O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

4.17 O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

4.18 As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

4.19 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o

Dr. Manoel Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
Pólo Sarzedo
Polo/MG 134.482

DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09
14:53:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

creme. Pomada ou geléias ginecológicas devem ser protegidas por material adequado e convenientemente seladas.

4.20 Caso o(s) produtos venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.

4.21 Atuará na qualidade de fiscal do contrato a servidora Kelly Cristina Campos Ferreira.

4.22 A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência da Ata, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.23 Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos medicamentos fornecidos durante o mês.

5.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento de medicamentos devidamente assinada por servidor autorizado.

5.3 As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

5.4 As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6 A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

5.7 Caso haja aplicação de multa, o valor deverá ser recolhido a favor da Prefeitura Municipal de Sarzedo, em conta indicada por esta.

6 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:
MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

Página 4 de 20
PMG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo

DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09
14:54:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA = PV X I/100

30

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

7.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a

7.3 execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

7.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

7.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

7.6 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.7 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

7.9 O Fornecedor ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;

7.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

7.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento;

7.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.13 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.14 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

DHIOGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09
14:54:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos produtos após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 8.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- 8.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 8.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o objeto dentro das normas do edital.
- 8.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.
- 8.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 8.8 Fornecer os botijões e galões vazios no ato da entrega dos botijões reabastecidos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DA ATA

- 9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.2 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração
- 9.3 Multas:
 - 9.3.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 9.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.
 - 9.3.3 As multas poderão ser descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.
- 9.4 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.5 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos do artigo 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

9.6 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

9.7 I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

9.8 Rescisão da Ata, se o Fornecedor, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa do Fornecedor, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Município.

9.9 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando frustrar os objetivos da licitação.

9.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

9.12 Além das hipóteses anteriores poderá o Município rescindir a Ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Fornecedor, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto será efetuada pelo representante do Setor de Farmácia, especialmente designado para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A existência da fiscalização não eximirá o Fornecedor de nenhuma responsabilidade pela execução da Ata nos aspectos de qualidade e segurança.

Dr. Marco Antônio M. de 10

Procurador Municipal de Sarzedo
OAB/MG 134.482

DHIOGO NETO
SILVA:0701869800
698600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:0701869800
Dados: 2022.03.09 14:54:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

11.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

11.6.1 Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.6.2 Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

11.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

12.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua publicação.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
Sarzedo - MG 134.482

DHIOGO
NETO
SILVA:070186
98600

Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09 14:54:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1 Pelo Município:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

14.1.2 Pelo Fornecedor

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura,
- b) comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- c) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

14.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

14.3 A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

14.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

16 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas

Declaro que este documento é uma cópia verdadeira e fiel do original.
Página 9 de 10
CAB/MG 134.482

DHIOGO
NETO
SILVA:070186
98600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2022.03.09
14:55:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente Ata.

18.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

18.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

18.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 02 de março de 2022.

Pelo Município:


Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Pelo Fornecedor:


DHIOGO NETO Assinado de forma digital por DHIOGO NETO
SILVA:0701869 SILVA:07018698600
8600 Dados: 2022.03.09 14:55:14 -03'00'

Dhiogo Neto Silva

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:


Guilherme Alves de Araújo
CPF: 701.311.646-78


Breno Gomes da Silva
CPF: 134.219.476-43

Emitido por: Breno Gomes da Silva.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo - MG
OAB/MG nº 134.482
Página 134.482